



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-2024

CONTRATO Nº 289-2024

Termo de contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
JUAZEIRO-BA e a empresa **SERVIÇO**
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na praça barão do rio branco, n.º 01 – centro, juazeiro - ba, cadastrada no cnpj nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE - SEDES**, senhora **NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, brasileira(o), **CPF SOB O Nº 971.211.505-49**, portadora da **MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1 0 1 5 5 3 8 0 7**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito(a) no **CNPJ/MF SOB O Nº 03.795.071/0016-00**, sediado(a) na **ROD BA 210, S/N, QUADRA QI D, DISTRITO INDUSTRIAL, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.909-781**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EVANDRO MINUCI MAZO, RG: 22.488.993-19 SSP/BA E CPF: 1 6 4 . 6 1 8 . 0 7 8 - 0 2**, **PROFISSÃO: DIRETOR REGIONAL BA, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 75, XV**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de instituição para execução de serviço da Reprogramação do Projeto de Trabalho Social(PTS), com as famílias beneficiárias do Empreendimento Residencial Juazeiro III, Programa Minha Casa Minha Vida, bairro Itaberaba, nesta urbe, através do contrato Caixa Econômica Federal nº 419958-48, composto por 500 Unidades Habitacionais (UHS), que consequentemente corresponde a 500 famílias, viabilizando a participação e organização dos beneficiários, observando os eixos conforme preconiza a Portaria 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério de Desenvolvimento Regional, devendo sua priorização atentar às características específicas do empreendimento, sendo elas: mobilização, organização e fortalecimento social; educação ambiental e patrimonial; desenvolvimento socioeconômico.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3. O presente instrumento tem como base legal a Lei 14.133/2021.

1.4. O presente instrumento tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo 75, preconizado no inciso XV c/c com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 75 (...) XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

1.5. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

1.6. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

1.7. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.8. Isto posto, resta comprovado que a Dispensa de Licitação prevista no 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento mais viável para o atendimento à necessidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviço da Reprogramação do Projeto de Trabalho Social (PTS), com as famílias beneficiárias do Empreendimento Residencial Juazeiro III, Programa Minha Casa Minha Vida, bairro Itaberaba, nesta urbe, através do contrato Caixa Econômica Federal nº 415604-83, composto por 500 Unidades Habitacionais (UHs), que consequentemente corresponde a 500 famílias, viabilizando a participação e organização dos beneficiários, observando os eixos conforme preconiza a Portaria 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério de Desenvolvimento Regional, devendo sua priorização atentar às características específicas do empreendimento, sendo elas: mobilização, organização e fortalecimento social; educação ambiental e patrimonial; desenvolvimento socioeconômico.

2.2. O Programa Minha Casa Minha Vida é um programa do Governo Federal em parceria com Estados, Municípios, empresas e movimentos sociais que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou qualificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais.

2.3. O Projeto do Trabalho Social baseia-se na premissa de que considerando o perfil das famílias atendidas pelo programa, para garantir a sustentabilidade das intervenções, a correta apropriação dos espaços construídos, acesso aos serviços, o empoderamento das comunidades e para a promoção da melhoria contínua dos empreendimentos, o programa propõe o trabalho social como parte integrante e obrigatória do processo de produção do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4. Tendo em vista, que o Trabalho Social foi iniciado em 04 de maio de 2021 até de 31 de maio de 2022, período esse, que a empresa executora apresentou Proposta de Reprogramação, sendo aprovada pela GIHAB/FS, ficando um saldo remanescente em torno de R\$225.491,28 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito reais), sendo este será para capacitar as famílias atendidas pelo programa, como ressaltado acima. Inclusive, já houve a aprovação da Caixa Econômica Federal da Proposta de Reprogramação, conforme documento em anexo.

2.5. Conforme regulamentação, Portaria 464, de 25 de julho de 2018, é de responsabilidade do ente público a realização do trabalho social. Logo, diante da complexidade do Projeto do Trabalho Social, através da Proposta de Reprogramação a ser executado no Empreendimento Residencial Juazeiro III, a Secretaria de Desenvolvimento Social Mulher e Diversidade - SEDES, percebeu a necessidade de contratação de Empresa Especializada para promover a execução do Projeto supracitado, que será acompanhado pela Responsável Técnica da Diretoria de Habitação.

2.6. A regular aplicação dessa hipótese de dispensa de licitação, requer a comprovação de que a entidade a ser contratada preenche os requisitos previstos na Lei, quais sejam:

I) Ser uma instituição brasileira;

II) Não possuir fins lucrativos;

III) Deter inquestionável reputação ético-profissional; e

IV) Dedicar-se regimental ou estatutariamente e apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa.

2.7. Para a legalidade da contratação direta mister que se comprove a ligação institucional da entidade do sistema S, notadamente o SENAI, às atividades previstas no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, como assim o fez, conforme documentos em anexo.

2.8. O Tribunal de Contas da União, ainda na vigência da Lei n. 8.666/93, consolidou a Súmula nº2 50, nos seguintes termos e que por envolver a mesma lógica jurídica, se aplica aos contratos da Lei nº14.133/2021.

A contratação de instituição sem fins lucrativos com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

2.9. Como institucionalmente as entidades que integram o Sistema S são instituições brasileiras que não tem fins lucrativos e geralmente gozam de inquestionável reputação ético-profissional, temos que tais requisitos cumulativos são de fácil comprovação do processo de contratação direta.

2.10. Cabe ainda na contratação direta sub examine com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de que o preço praticado é compatível com os valores vigentes no mercado e que existe vantagem comercial na contratação devendo tal comprovação ocorrer nos moldes legais.

2.11. Atendidas essas condições, os serviços sociais autônomos (Sistema S) podem ser contratados por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Somado a isto, permanece a necessidade de providenciar a continuação da execução do Trabalho Social no empreendimento Residencial Juazeiro III, através da Proposta de Reprogramação já aprovada pela Assistente de Projetos Sociais da Caixa Econômica Federal/Gerência de Habitação-GIHAB/FS, por empresa que compõe o Sistema S, devido a sua expertise, além de atender aos requisitos preconizados na Lei em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA.

3.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0016-00, conforme documentos acostados aos autos do processo.

3.2. Por se tratar de ente que possui administração paraestatal, fomentadas pelo Estado, embora não façam parte da administração pública indireta. A elas compete o desenvolvimento de tarefas de interesse público e social, razão pela qual se justifica o fomento pelo Poder Público que integra o denominado Sistema S, com subsunção previstas no art 75, inciso XV da Lei nº14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3.3. As entidades que integram o Sistema S não estão subordinadas à lei 14.133/2021. Isto porque as entidades do Sistema S não integram a Administração Pública direta ou indireta e também não são entes controlados direta ou indiretamente pela Administração Pública. Suas licitações e compras diretas tem regime jurídico diverso. No entanto, as mesmas podem ser contratadas diretamente com base no dispositivo supra da lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO

Item	Especificação	Qtd.	Per	u.m	Valor
1	1-Do objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço com o objetivo de verificar a viabilidade da especializada para execução de serviço da Reprogramação do Projeto de Trabalho Social(PTS), com as famílias beneficiárias do Empreendimento Residencial Juazeiro III, Programa Minha Casa Minha Vida, bairro Itaberaba, nesta urbe, através do contrato Caixa Econômica Federal nº 419958-48, composto por 500 Unidades Habitacionais (UHs), que consequentemente corresponde a 500 famílias, viabilizando a participação e organização dos beneficiários, observando os eixos conforme preconiza a Portaria 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério de Desenvolvimento Regional, devendo	1	1	UH	R\$ 225.491,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	sua priorização atentar às características específicas do empreendimento, sendo elas: mobilização, organização e fortalecimento social; educação ambiental e patrimonial; desenvolvimento socioeconômico. 2-Das especificações do serviço: 2.1. Dentro do presente estudo, a metodologia do quantitativo estimado foi com base no número de famílias beneficiárias, qual seja: 500 famílias. O Projeto de Trabalho foi dividido de forma a atender em cada módulo um número máximo de famílias, conforme documento em anexo. 2.2. O custo total da contratação é de R\$ 225.491,28 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) para um período de 7 meses, sendo este o valor remanescente da reprogramação do Programa Minha Casa Minha Vida, pós ocupacional. Isto é, o saldo remanescente, haja vista que o valor global para a execução do PTS estimado em R\$ 447.081,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e oitenta e um reais), não ter sido utilizado na sua totalidade, pela empresa executora do Trabalho Social anterior, devido às muitas glosas evidenciadas nos Relatórios de Atividades do Trabalho Social- RATS, no período compreendido entre 4 de maio de 2021 a 31 de agosto de 2022. 2.3. O Trabalho Social previsto no Projeto, com Recursos advindos do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, tem por objetivo, viabilizar a participação e organização das 1480 famílias beneficiárias do referido empreendimento, através dos eixos conforme preconiza a Portaria 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em conformidade com os quantitativos, planilhas orçamentárias, cronogramas, constantes nos Projetos do Trabalho Social / Pós Ocupação, que é parte integrante e indivisível deste termo, normas técnicas da ABNT e dos órgãos ambientais, aquelas complementares e particulares pertinentes à Caixa Econômica Federal e Ministério do Desenvolvimento Regional, ainda, as instruções, recomendações e determinações do Coordenador do Projeto Social, justificando assim, o quantitativo acima citado.				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	2.4. Por fim no que atine a comprovação da vantajosidade alguns vetores da lei geral e dos julgados das Cortes de Contas devem ser observados. O que se sabe na doutrina e tribunais, é que os problemas licitatórios não se limitam ao preço, isto porque com a sistemática da lei n. 14.133/2021 a outros critérios que perpassam o custo do contrato a ser firmado com o particular. 3- Especificações Técnicas (SE HOUVER) Os serviços ora contratados deverão obedecer aos Projetos do Trabalho Social / Pós Ocupação PTS do Residencial Juazeiro III, observando o quantitativo de famílias, a formação das equipes técnicas e os valores da intervenção, os quais são parte integrante deste termo de contrato, reservado ao município o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o referido termo, sem que caiba às CONTRATADAS o direito a qualquer reclamação ou indenização.				
--	--	--	--	--	--

TOTAL:

R\$225.491,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 225.491,28 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), conforme comprovação em anexo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do PTS, através de Proposta de Reprogramação aprovada pela GIHAB/FS, será de 7 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. Durante o desenvolvimento do PTS as atividades serão coordenadas pela Responsável Técnica da Diretoria de Habitação e pela equipe da empresa contratada, na modalidade Dispensa de Licitação.

6.3. Para alcançar os objetivos descritos neste PTS, devemos considerar o desenvolvimento de metodologias específicas em atenção às exigências postas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, e especialmente a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Regional, nº 464 de 25 de Julho de 2018, bem como as particularidades do município de Juazeiro/BA, da população atendida, seu território de origem e seu novo território, levando em consideração o movimento da realidade e suas múltiplas determinações econômicas, sociais, políticas, culturais, etc.

6.4. Neste sentido, metodologicamente, as atividades do trabalho social serão desenvolvidas considerando as particularidades da população beneficiária atendida, bem como suas necessidades e demandas no novo território, por meio da participação da comunidade, da interlocução com o poder público e com as demais Políticas Públicas, promovendo soluções coletivas. Serão adotados processos e metodologias socioeducativas, utilizando-se da comunicação através de boletins informativos, cartazes e panfletos, além de utilizar outros instrumentos de intervenção como: reuniões, palestras, oficinas, cursos e mobilizações.

6.5. O desenvolvimento das atividades previstas no Residencial Juazeiro III será realizado em uma etapa, a pós-ocupação, que detém o foco norteador das ações previstas nos eixos já citados, anteriormente.

6.6. As atividades do PTS têm alcance universal, compreendendo todas as famílias beneficiárias (500 famílias), todavia, apesar deste alcance, foi calculada uma estimativa, de forma aleatória, de público participante em 70%, equivalente a 1.036 participantes, para algumas atividades propostas, com base nas experiências de outros PTS, uma vez que as estatísticas de comparecimento em projetos anteriores evidenciam uma diminuição progressiva da participação dos beneficiários no período pós-ocupação e para as atividades relacionadas às palestras, será considerado o percentual mínimo de 30% de participação dos moradores do empreendimento Juazeiro III.

6.7. O cálculo desta estimativa foi necessário tendo em vista o desenvolvimento das atividades com padrão de qualidade e aproveitamento eficiente do gasto social público. As reuniões serão realizadas por grupos de beneficiário/moradores formados por até 260 pessoas, nos espaços físicos disponíveis no Residencial Juazeiro III, visando facilitar o deslocamento dos participantes. As oficinas serão realizadas com até 100 participantes por atividade do PTS, tendo em vista a importância desse método sócio pedagógico que faz utilização do lúdico e da dimensão da cultura para o repasse dos conteúdos e o desenvolvimento de habilidades e percepções nos sujeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.8. Destacamos que serão computadas as horas de planejamento e de execução para cálculo das horas totais das atividades previstas.

6.9. Os cursos de qualificação deverão ser ministrados por profissionais habilitados e conforme o projeto, fornecer todos os materiais didáticos.

6.10. Ademais, tendo em vista o melhor aproveitamento das famílias nas atividades propostas, estão previstas atividades que contemplem as necessidades sócias educativas de todo o grupo familiar, onde se incluem além de atividades específicas para mulheres, idosos, crianças e adolescentes, a realização de atividades socioculturais de lazer e recreação com crianças e adolescentes no momento em que as atividades do PTS sejam voltadas para as pessoas adultas.

6.11. Os métodos de avaliação utilizados serão aplicação de pesquisas, questionários respondidos pelos beneficiários e tabulados pela equipe da empresa, bem como registro fotográfico, lista de presença, diálogos durante as atividades e os registros das falas avaliativas dos sujeitos durante os atendimentos sociais. As atividades e ações deverão ser executadas conforme este PTS, construído pela Diretoria de Habitação /SEDES e aprovado pela GIHAB - Gerência Executiva de Habitação Caixa Econômica Federal.

6.12. Os serviços e atividades, objeto deste Termo de Referência, bem como do Trabalho Social, execução do PTS Projeto de Trabalho Social será executado no Residencial Juazeiro III, no Município de Juazeiro/BA.

6.13. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme estabelecido no Projeto Técnico Social.

6.14. O produto do trabalho constituirá em um Relatório Mensal das atividades realizadas, o qual deverá ser entregue impresso em três vias, devidamente assinadas pelos responsáveis e também enviado por meio eletrônico, sempre na primeira semana do mês subsequente à execução. Obrigatoriamente, a empresa prestará conta de todas as atividades realizadas, mediante apresentação de documentos comprobatórios dos gastos que serão anexados ao Relatório Mensal das atividades realizadas que serão anexados ao relatório utilizados no desenvolvimento das ações, tais como:

- Lista de frequência, constando endereço, nome do beneficiário, atual morador, telefone e assinatura;
- Recibos, cupons fiscais, notas fiscais;
- Atas de reuniões;
- Ofícios, e-mail encaminhados;
- Materiais pedagógicos distribuídos e produzidos em oficinas/cursos;
- Cópia de slides apresentados na atividade;
- Cartilhas;
- Boletins informativos;
- Cartazes;
- Panfletos
- relatórios fotográficos com datas e legenda identificando a atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- filmagens;
- Assuntos discutidos nas reuniões;
- Relato das decisões encaminhadas;
- Relato das dinâmicas de grupo aplicadas;
- diário de campo;
- Pesquisas aplicadas;
- Questionários;
- Formulários de inscrição preenchidos e assinados;
- Formulários de avaliação, entre outros.

6.15. O Relatório Final de Avaliação obrigatoriamente deverá seguir os parâmetros preconizados na Matriz de Indicadores do Ministério do Desenvolvimento Regional, indicando os meios e métodos utilizados na avaliação, resultados alcançados, material fotográfico ou vídeo, assim como deverá conter a sistematização da pesquisa Pós Ocupação ressaltando os indicadores qualitativos e quantitativos que mensurem os resultados alcançados pelo PTS, apontando as dificuldades, divergências e imprevistos que ocorreram no decorrer da implementação do PTS.

6.16. Neste Relatório deverá constar a descrição do trabalho desenvolvido, bem como registros fotográficos datados, registros de reuniões, as atividades programadas e executadas, além de mapeamentos, planos, eventuais reordenamentos de atividades, atas e outros relatórios que demonstrem as atividades executadas e a metodologia desenvolvida na intervenção.

6.17. O pagamento está vinculado à entrega dos produtos descritos conforme Cronograma de Execução Físico Financeiro do Projeto do Trabalho Social e seu respectivo detalhamento financeiro, em um prazo máximo de 12 meses a contar da aprovação do Relatório Mensal pelos órgãos competentes (Diretoria de Habitação/SEDES e GIHAB/CEF).

7. CLÁUSULA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Veronica Patrícia Rodrigues dos Santos Mello/ Assistente Social, matrícula: 38433**, dessa administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da lei 14.133/2021.

8.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

8.14. A gestora do contrato, será servidora **Nadja Sueli Dias Medrado Gonçalves**, secretária da pasta da secretaria de desenvolvimento social mulher e diversidade, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

vi - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

8.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

8.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. CLÁUSULA NONA – PREÇO

9.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi justificado o preço, atendendo ao preceito do artigo 23 § 4º da Lei Federal 14.133/2021: § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9.2. O valor global estimado para contratação de empresa para execução do Trabalho Social, de acordo com os Projetos do Trabalho Social / Pós Ocupação (PTS), conforme Cronograma de Desembolso e Execução das Atividades constantes, estão anexados a este Termo de Referência, é de: R\$225.491,28 (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), para o Residencial Juazeiro III, devido ser uma continuidade do Projeto Original, com Elaboração de Proposta de Reprogramação aprovada pelo ente financeiro- GIHAB/FS e a celebração do aditivo de contrato entre o ente público e ente financeiro.

9.3. O orçamento explicita, em termos monetários, os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto. Foi detalhada cada atividade prevista, no que tange os recursos materiais e humanos necessários para seu desenvolvimento, apresentando-os em termos quantitativos e monetários. Este detalhamento constitui a memória de cálculo. A construção da memória de cálculo iniciou com a elaboração de uma relação completa das atividades que serão desenvolvidas. Em seguida, para cada atividade foram listados todos os insumos. O montante necessário para executar cada atividade foi calculado com base nos valores unitários e quantidades de cada insumo. O custo total resultou da soma dos preços de todas as atividades planejadas. Para facilitar este detalhamento, agregou-se os insumos por natureza de despesa em três rubricas orçamentárias:

RECURSOS HUMANOS: que inclui o pagamento dos integrantes da equipe técnica, com especificação da carga horária destinada à execução do projeto e o valor da hora trabalhada por profissional, além de custos de alimentação, transporte/locomção.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: com contratação de serviços de consultoria do trabalho social para apoio às equipes e serviços especializados voltados para a população beneficiária; custos com eventos e/ou atividades comunitárias relacionadas às ações programadas; capacitação dos beneficiários, envolvendo oficinas educativas, rodas de conversa; cursos profissionalizantes, custos com divulgação das ações do projeto; e contratação de apoio logístico, como instalação e manutenção do plantão social, desde que essenciais para viabilizar as atividades programadas.

RECURSOS MATERIAIS: compreende material de consumo e material permanente. Os valores obtidos na memória de cálculo, além de definirem o custo do projeto também são utilizados para estabelecer o cronograma de desembolso.

9.4. O preço público praticado é de R\$ 225.491,28 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), proveniente do saldo reprogramado, sendo esse valor fixo e irrevogável. Esse valor é baseado no Termo de Convênio, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal (Mandatária da União) com base na Portaria 464 do Ministério das Cidades que destina ao Projeto do Trabalho Técnico Social (PTTS) o correspondente a 1,5% do valor da operação para empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.5. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

10.1.1 não produzir os resultados acordados,

10.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. DO RECEBIMENTO

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- III. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- IV. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- V. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- VI. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando for o caso.
- VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VIII. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- IX. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- X. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- XI. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- XII. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- XIII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XIV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XV. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XVI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. LIQUIDAÇÃO

- I. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - A) o prazo de validade;
 - B) a data da emissão;
 - C) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - D) o período respectivo de execução do contrato;
 - E) o valor a pagar;
 - F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.
- V. A administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.²⁹
- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.4. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5. FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), e contribuição para os programas de integração social e formação do patrimônio do servidor público (PIS/PASEP), na forma da instrução normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- V. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da instrução normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- VI. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VIII. O contratado regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- IX. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a ser analisado e escolhido pela contratante no ato do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Categoria econômica: 101001

Órgão: 04

Projeto atividade: 2091/2129

Elemento de despesa: 339039

Fonte: 1.500.0000/16.600.000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

13.1. A contratante obriga-se a:

- I. Designar a comissão de fiscalização, que exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será enviada à contratada, objetivando a imediata reparação das irregularidades apontadas, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, o termo de referência, os prazos, as condições do edital, a proposta de preços e as disposições do contrato;
- II. Efetuar os pagamentos após a liberação dos valores pela caixa econômica federal, observado sempre o disposto no convênio;
- III. Proporcionar o acesso às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste termo;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- V. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- VII. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. A contratada obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com a discriminação das ações constantes no cronograma de desembolso e execução das atividades do projeto trabalho social /pós ocupação - (PTS), em conformidade com os quantitativos, planilhas orçamentárias de cálculo, cronogramas, constantes dos anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste termo, normas técnicas da ABNT e dos órgãos ambientais, aquelas complementares e particulares pertinentes a caixa econômica federal e ministério do desenvolvimento regional e observadas, ainda, as instruções, recomendações e determinações do coordenador do projeto trabalho social, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- II. Disponibilizar os técnicos graduados e especializados para executar as atividades previstas no cronograma físico-financeiro de atividades do projeto de trabalho social /pós ocupação PTS, devidamente habilitados perante os conselhos de classes;
- III. Realizar as atividades e eventos previstos no projeto de trabalho social PTS, sendo estas, as suas custas e despesas;
- IV. Disponibilizar material e equipamentos de boa qualidade para realização dos trabalhos, obedecendo às legislações pertinentes vigentes;
- V. Disponibilizar para os profissionais envolvidos na execução dos serviços os equipamentos necessários à realização dos trabalhos, tais como: computador, câmera digital, impressora, data show, e outros necessários à execução do objeto ora contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VI. Responder por todas as atividades advindas da contratação, sendo estas de sua inteira responsabilidade;
- VII. Os cursos de qualificação deverão ser ministrados por profissionais devidamente qualificados na área afim, com expertise para tal fim;
- VIII. Arcar com as despesas administrativas e de transporte dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- IX. Obedecer aos prazos para a entrega dos relatórios de atividades, sob pena de atraso no pagamento devido a sua tramitação junto a secretaria de desenvolvimento social, mulher e diversidade - sedes e a caixa econômica federal e à aplicação das sanções cabíveis e previstas no contrato;
- X. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- XI. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- XII. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização e do coordenador do projeto de trabalho social - PTS;
- XIII. Zelar pelos interesses do município relativamente ao objeto do contrato;
- XIV. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do município relativamente aos serviços;
- XV. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a contratada frente à contratante;
- XVI. Estar, durante todo o período de execução do contrato, sujeita à fiscalização da secretaria de desenvolvimento social, mulher e diversidade - sedes, quer seja exercida por servidores do quadro da própria sedes, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- XVII. Realizar os plantões sociais durante a execução de todo o trabalho técnico social, determinados pela equipe de fiscalização da SEDES.
- XVIII. Ter conhecimento das exigências do ministério de desenvolvimento regional em relação ao PTS / pós ocupação.
- XIX. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 14.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a execução do Trabalho Social, junto às famílias beneficiárias do programa Minha Casa Minha Vida no empreendimento Residencial Juazeiro III, englobando o Centro Comunitário, quadras e demais áreas de convivência, de acordo a demanda de cada atividade a ser executada.

15.2. A contratação em tela, visa a execução total do cronograma físico financeiro da Proposta de Reprogramação do Projeto Técnico Social, que está anexo ao Termo de Referência e Proposta de Reprogramação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 72, da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 75, inciso XV da mesma lei:

16.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares como objeto da presente contratação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:

- I. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (pncp), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

20.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO - BA, 12 DE ABRIL DE 2024.

NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE
CONTRATANTE

EVANDRO MINUCI MAZO
DIRETOR REGIONAL BA - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____